



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA À CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MARANHÃO, OBSERVANDO-SE O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL.

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 059/2023

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/02/2024 às 09:00 horas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Imperatriz/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz -MA, CEP n. 65901-490, CNPJ nº69.555019/0001-09, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pelo portaria nº 17/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação supracitada para “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz – Maranhão”, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica formalizada conforme dispõe o artigo 10 Lei 12.232/2010. A Licitação será regida pela legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, e pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste edital, conforme Briefing (Anexo IV), de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial, a Lei nº 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal nº 57.690, de 01/02/66 e Normas Padrão CENP.

I - DO OBJETO

1.1 - É objeto da presente Licitação a “Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz - Maranhão, pela forma indireta e caracterizada no Anexo IV deste Edital, que contém o Briefing Básico de Propaganda e Publicidade pretendido pela Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

1.2 - Os serviços compreenderão o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.3 - Os serviços que compõem esta Licitação serão prestados à Câmara Municipal de Imperatriz, integrando 01 (um) único grupo, cujos serviços a serem contratados serão objeto de Ordens de Serviço Específicas.

1.4 - Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei 12.232/2010;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

1.5 - As pesquisas e avaliações previstas no item 1.4 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.6 – A Agência atuará por conta e ordem do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, em conformidade com o artigo 3º da lei 4.680/65 e Decreto 57.690/66 na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos;
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2 - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor de contratação dos serviços que são objeto desta Licitação está estimado em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

2.2 – As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:
01.001.01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3 - A execução dos serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração o eventual desconto concedido pelos licitantes, na forma apresentada no Anexo III, da “PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO”, referentes aos custos internos relativos aos trabalhos desenvolvidos pela licitante contratada, tendo como base a tabela da Fenapro em uso no Estado do Maranhão.

2.4 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à licitante a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

2.5 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo, acompanhamento ou de criação intelectual da Agência contratada.

2.6 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

2.7 – Os percentuais supracitados, serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, inclusive quando de eventuais prorrogações.

2.8 - PRAZO DE EXECUÇÃO

a) O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a juízo da Câmara Municipal de Imperatriz, mediante Termo Aditivo acordado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b) Se a Câmara Municipal de Imperatriz, optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

d) A Câmara Municipal de Imperatriz, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Licitação empresas especializadas legalmente estabelecidas no País, do ramo de atividade de publicidade e propaganda, que satisfaçam os requisitos do Art. 3º da Lei Nº 4.680, de 18/06/65, Art. 6º do decreto 57.690/66, que tenham certificado de qualificação técnica de funcionamento, certidão do CENP Conselho de Normas e Padrões, documentos em vigor quando da apresentação dos envelopes e cumpram integralmente os requisitos deste Edital.

3.2 - Não poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- g) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Estrangeiras, sem sede no País;
- i) Não certificadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão.

3.3 - O representante da licitante, para participação nesta Licitação, deverá estar munido de sua carteira de identidade e contrato social da empresa participante onde demonstra sua participação como sócio administrador e ou Carta de Credenciamento que lhe permita assinar documentos e tomar decisões, inclusive, quanto à desistência de recursos, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, ou por instrumento público de procuração e ainda deverá apresentar a certidão do CENP Conselho de Normas e Padrões. Caso o representante na licitação seja sócio com poderes para representar a sociedade será dispensado o reconhecimento de firma. Poderá as licitantes substituir seu representante, desde que em conformidade com o aqui requerido. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

3.4 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Simplício Moreira, nº 1185 – Centro – Imperatriz - MA no horário das 08:00 horas às 13:00 horas – Fone: (99) 3524-3359 e no site camaraimperatriz.ma.gov.br. Se preferir, o interessado poderá solicitar a entrega do Edital e seus Anexos em arquivo magnético, gravado em PEN DRIVE pertencente à licitante.

3.5 - Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Imperatriz, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes e serão respondidos em até 03 (três) dias úteis da data de seu



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93). Assim como decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência (art. 41, § 2º, Lei 8.666/93).

3.5.1 - Os esclarecimentos ou impugnações deverão ser disponibilizados no site da Câmara Municipal, acessível a todos os interessados, no endereço camaraimperatriz.ma.gov.br.

3.5.2 - Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes.

3.6 - A apresentação das propostas na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Permanente de Licitação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta Licitação lhe permitiu preparar as propostas de maneira completa e totalmente satisfatória.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - Os interessados deverão habilitar-se à Licitação, no dia 15/02/2024, às 09:00 (nove) horas, apresentando na Comissão Permanente de Licitação da Câmara, localizada na Rua Simplício Moreira nº 1185 – Centro – Imperatriz/MA, 04 (quatro) involucro/envelope opacos e devidamente lacrados (sendo um deles o involucro/envelope não identificado, apresentado na cor branca, tamanho 37X47), rubricados no seu fecho (exceto o envelope n. 01, que deve ser apenas entregue sem está lacrado) devendo obedecer as disposições abaixo :

a) Envelope N ° 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO / APÓCRIFO / envelope entregue sem nenhum tipo de identificação.

a.1) Este envelope/involucro, não poderá ser identificado, para preservar, até a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) sendo vedado à licitante apresentar em sua parte externa e em todo seu conteúdo, a colocação de qualquer tipo de símbolo, marca, nome ou outro meio qualquer que a identifique. **Os involucros padronizados contendo a via não identificada do Plano de Comunicação só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem rubrica, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.**

a.2) O Plano de Comunicação deverá ser datado, com páginas numeradas sequencialmente e encadernado com **espiral preto**.

a.3) Os exemplos de peças relativos à Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope/involucro nº 01 podendo elas serem apresentadas em papel fotográficos colados em passe-partout preto, para cada peça uma apresentação.

a.4) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único, com espiral preto colocados no envelope/involucro;
- sem identificação da licitante.

a.5) As especificações do subitem acima aplicam-se, no que couber, ao subquesto Ideia Criativa.

a.6) As tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de pontos habitualmente utilizados nesses documentos.

a.7) O Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

a.8) Os exemplos de peças que integram a Ideia Criativa, do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se às dimensões do envelope nº1 e poderão ser apresentados em papel fotográfico colados em passepartout preto desde que caiba dentro do envelope/involucro não.

a.9) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.

**b) Envelope Nº 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – IDENTIFICADO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA”
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE:**

b.1) O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

b.2) O Plano de Comunicação deverá ser redigido em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail quando existente.

b.3) O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação – Não Identificado, mas, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

c) Envelope Nº 03 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DOS LICITANTES

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

c.1) O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

c.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope deverão ser redigidos em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, quando existente.

c.3) Os documentos acostados no envelope nº 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não identificado, que permita a identificação da autoria desta, antes da abertura do envelope nº 02.

d) Envelope Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA”

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

d.1) O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela proponente, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

d.2) Os documentos a serem inseridos neste envelope, Planilha de Preços e Declarações dos itens 7.1.2 e 7.1.3, deverão ser redigidos em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e e-mail, quando existente, e assinados por quem detenha poderes de representação legal da proponente, ou de seu procurador legalmente constituído, na forma de seus atos constitutivos.

4.2 - Os envelopes Nº 02, Nº 03 e Nº 04, deverão conter obrigatoriamente os documentos respectivos e citados neste edital, apresentados da seguinte forma:

A - Em uma via no original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

B - Assinados e datados na última página e rubricados em todas as folhas pelo Representante Legal da Empresa Licitante, ou de seu procurador legalmente constituído, observadas as exigências constantes nos Anexos e Modelos deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

C - Numerados, sequencialmente, podendo o número vir ao lado direito e inferior da página, contendo ao final o Termo de Encerramento, com a paginação de início e término dos documentos contidos em cada envelope.

4.3 - Os Envelopes Nº 01, Nº 02, Nº 03 e Nº 04 serão entregues por representante da licitante ou pessoa credenciado por meio de "Carta de Credenciamento" conforme modelo constante do Anexo I.

4.3.1 - No início da sessão, a Comissão Permanente de Licitação examinará as Cartas de Credenciamento e os documentos de identidade, retendo as primeiras para posterior juntada aos autos do processo licitatório.

4.3.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante legal ou estatutário, o credenciamento será feito por intermédio de procuração pública ou particular e acompanhada dos documentos que comprovem a legalidade da outorga de poderes), com no mínimo os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo I.

4.3.3 - A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação e de entregar a documentação solicitada, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento, até que seja apresentado o documento competente.

4.3.4 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção dos envelopes, em conformidade com o solicitado nos itens deste, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser credenciado novo representante, nos mesmos termos acima.

4.3.5 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

4.3.6 - Os documentos de HABILITAÇÃO serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação, Envelope nº 5, serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, §4º, Inciso XI da Lei 12.232/2010.

5.2 - A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de preços, somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), a seguir descritos:

5.2.1 DECLARAÇÕES:

A - Declaração de aceitação das condições deste Edital, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme Modelo constante no Anexo II, deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

B - A licitante deverá apresentar expressamente declaração de que: não está impedida de contratar a Administração Pública, Direta e Indireta; que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; que não existe fato impeditivo da habilitação; que não possui proprietários titular de mandato eletivo e que não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

5.2.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A - Cédula de identidade dos representantes legais da licitante;

B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes (junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas) acompanhada de suas alterações **ou apresentada em sua forma consolidada**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

C - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

D - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

E - Certificado de Registro no Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, o certificado do CENP acompanha impressão do site do CENP que a agência está certificada, esse documento poderá ter até 30 dias de emitido da data de apresentação e está válido. Caso haja dúvida comissão de licitação poderá verificar a autenticidade da certificação do CENP no site www.cenp.com.br.

5.2.2.1 – Os documentos acima citados deverão ter dentre seus objetivos sociais as atividades típicas e exclusivas da propaganda e como tal definidas na Lei 4.680/65, no seu Decreto Regulamentador Nº 57.690/66.

5.2.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária);

d) certidões negativas de débitos e de Dívida Ativa ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

f) Prova de inexistência débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

5.2.3.1 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceção se anexada legislação específica para o respectivo documento.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

c) Relação das instalações do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, com a indicação da formação de cada um, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, constando ainda a Declaração Formal dessa disponibilidade quando da assinatura do contrato, sob penas cabíveis na lei.

d) Declaração do Licitante, indicando o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, devendo dela constar os dados pessoais, tais como: nome completo, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço, Registro na Entidade Profissional, e ainda, cópia da ficha ou folha do registro do profissional, e da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, bem como Atestado de Capacidade Técnica, comprovando sua capacidade para dirigir e executar os serviços, se vencedor for o Licitantes, consoante determina a lei nº 8.666/93, artigo 30.

5.2.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial, com a devida Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Apresentar notas explicativas ao balanço patrimonial, conforme resolução 1255/2009 do CONFEA, que torna obrigatório apresentação das notas explicativas. Exigência reforçada na resolução 1418/2012 do mesmo conselho.

5.2.5.1 - As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Constituição, devidamente registrado na Junta Comercial, assinado por profissional legalmente habilitado e apresentado na forma da lei.

5.2.5.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais entre a data de encerramento do balanço e a data de apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

5.2.5.3 - Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da Empresa Licitante, desde que ela apresente o Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0 obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

a) do balanço referido na alínea 'b₁' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

5.2.5.4 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.5.5 O licitante deverá comprovar que o Capital da Empresa é igual ou superior a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), até a data de abertura da Licitação, através da apresentação de cópia autenticada do Contrato Social ou última Alteração Contratual consolidada devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

b) Cópia da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 dias (sessenta) da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

5.3 - Os documentos jurídico-fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura do Contrato.



5.4 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos Envelopes “nº1”, “nº2” e “nº3” na forma prevista no item 4 e subitens e deverá atender os requisitos abaixo:

6.1. – PLANO DE COMUNICAÇÃO NÃO IDENTIFICADO / APÓCRIFO - Envelope “nº1”

6.1.1. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Projeto Básico (briefing), com verba de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento) do valor total estimado, com duração de 30 (trinta) dias.

6.1.2. O “Plano de Comunicação – Não Identificado / Apócrifo” deverá ser apresentado em envelope/involucro que NÃO identifique a licitante, nem mesmo em seu conteúdo, na forma do item 4 e seus subitens, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, utilizando fonte ARIAL tamanho 12 (doze) ser encadernado em caderno único com utilização de espiral preto a sua esquerda na vertical. As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas no Envelope “1”, em folhas soltas ou coladas em passe-partout preto um para cada peça, sem qualquer tipo de embalagem, encadernação, clips ou grampos.

6.1.3. O “Plano de Comunicação” consistirá em quatro quesitos, a saber:

6.1.3.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela licitante com base no Anexo IV deste Edital - Projeto Básico (briefing), que deverá compreender os seguintes subquesitos:

I - Raciocínio Básico: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;

II – Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 04 (quatro) laudas, em que a licitante apresentará e defenderá o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

a) Apresentará e defenderá os principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

III - Ideia Criativa:

a) texto em que a licitante se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

b) como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante; se apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

a) texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, à inclusão de tabelas não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

c) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra “b” do item acima:

d 1) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos; vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

d 2) deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

d 3) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

6.2 - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado – ENVELOPE “n°2”

a) O Envelope “n°2” deverá ser apresentado conforme item 4.1 letra “b” deste com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, em envelope próprio contendo os mesmos quesitos acima, de igual teor e forma, mas sem os exemplos de peças relativa à Ideia Criativa.

6.3 – DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – ENVELOPE “n°3”

a) A “capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação” deverão ser apresentados na forma do item 4.1 letra “c” deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: será feita mediante a apresentação de Declaração contendo os seguintes dados:

I - Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

II - A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Imperatriz, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

VI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de três declarações / atestados de experiência anterior similares ao objeto desta Concorrência, fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por três declarações / atestados de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes;

6.3.1.1 - Declaração de, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na cidade de Imperatriz – MA, seja próprio ou em parceria com terceiros, de estrutura mínima de atendimento à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

6.3.2 - **REPERTÓRIO:** apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

I - Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 01/01/2013.

II - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.

III - Os vídeos poderão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

IV - As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Imperatriz.

6.3.3. **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:** deverão ser apresentados até dois “cases” veiculados ou expostos a partir de 01/01/2015 e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 6.3.2 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

6.3.4. As peças que integram o item 6.3.2 devem ser adaptadas às dimensões do envelope de nº 3, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até a abertura dele.



6.3.5. A critério da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, as campanhas publicitárias da Proposta vencedora, poderão ou não, vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “nº4”

7.1. A “Proposta de Preços” deverá conter os seguintes documentos, assinados por quem detenha poderes para representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados e conforme item 4.1 letra “d”:

7.1.1. - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO, devendo ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III. Sendo proposto o Valor numérico de desconto de 50% sugerido em relação aos preços previstos na tabela da Fenapro Maranhão em uso.

7.1.2. - DECLARAÇÃO NA QUAL A LICITANTE ESTABELECE OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, indicando nome ou razão social do Licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, bem como assinatura, nome do representante, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa:

I - a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

II - aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

7.1.3. - DECLARAÇÕES RELATIVAS À QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, estabelecendo:

I - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

II - O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, escolha uma das opções;

III - Que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

IV - O compromisso - quando a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

VI - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

VII - O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que serão entregues à Câmara Municipal de Imperatriz/MA uma cópia finalizada em CD e/ou DVD, de todo material produzido;

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Câmara Municipal de Imperatriz/MA qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem 7.1.2. e 7.1.3, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmada, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4. A prestação de informações inverídicas ensejara a desclassificação automática da proposta.

7.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação — CPL, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

7.6 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações disponíveis para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas pela Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº1 e nº3, de caráter público, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

8.2.1 - Plano de Comunicação

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) - Das características da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) - Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Imperatriz - MA com seus públicos;
- c) - Do papel da Câmara Municipal de Imperatriz - MA no atual contexto social, político e econômico.
- d) - Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

II - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) - Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Imperatriz - MA e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;
- b) - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) - A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz - MA com seus públicos;
- d) - A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz - MA;
- e) - Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

III - Ideia Criativa

- a) - Sua adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz - MA;
- b) - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) - A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) - Sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA e à sua inserção na sociedade;
- g) - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) - A exequibilidade das peças;
- i) - A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- a) - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;
- b) - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) - A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) - A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz - MA;
- e) - A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2 - Capacidade de Atendimento

I - A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

II - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

III - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Imperatriz - MA e a Licitante, esquematizado na proposta.

8.2.3 - Repertório

I - A Ideia Criativa e sua pertinência;

II - A clareza da exposição do problema publicitário;

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
1 – RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 4 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Câmara Municipal de Imperatriz e entendimento	a) Das características da Câmara Municipal de Imperatriz e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo 5 pontos. b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Imperatriz com seus públicos Máximo 5 pontos. c) Do papel da Câmara Municipal de Imperatriz no atual contexto social, político e econômico. Máximo 5 pontos. d) Do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz. Máximo 5 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

<p style="text-align: center;">2- ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO</p> <p>Texto de até 4 (quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Câmara.</p>	<p>a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Câmara Municipal de Imperatriz, conforme Briefing. Máximo 5 pontos.</p> <p>b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. Máximo 5 pontos.</p> <p>c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Câmara com seus públicos. Máximo 4 pontos.</p> <p>d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz. Máximo 3 pontos.</p> <p>e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. Máximo 3 pontos.</p>	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

<p>3 – IDÉIA CRIATIVA</p> <p>Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.</p>	<p>a) Adequação ao problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz. Máximo 3 pontos.</p> <p>b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Câmara Municipal de Imperatriz. Máximo 3 pontos.</p> <p>c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. Máximo 3 pontos.</p> <p>d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. Máximo 3 pontos.</p> <p>e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. Máximo 3 pontos.</p> <p>f) Sua pertinência às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Imperatriz e sua inserção na sociedade. Máximo 1 ponto.</p> <p>g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. Máximo 1 ponto.</p> <p>h) A exequibilidade das peças. Máximo 2 pontos.</p> <p>i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Máximo 1 ponto.</p>	
<p>SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)</p>		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

<p>4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA</p> <p>Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no Briefing.</p>	<p>a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. Máximo 2 pontos. b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. Máximo 2 pontos. c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. Máximo 2 pontos. d) Pertinência da mídia escolhida, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz. Máximo 3 pontos. e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. Máximo 3 pontos. f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Máximo 3 pontos.</p>	
<p>SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)</p>		
<p>5 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO</p> <p>Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.</p>	<p>a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos. Máximo 3 pontos. b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. Máximo 2 pontos. c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Imperatriz, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo 2 pontos. d) A operacionalidade do relacionamento entre Câmara Municipal de Imperatriz e a Licitante, esquematizada na</p>	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

	Proposta. Máximo 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
6 – REPERTÓRIO Apresentado de peças (conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante) com apresentação sucinta do problema que a peça se propõe a resolver.	a) Ideia Criativa e sua pertinência. Máximo 2 pontos. b) Clareza da exposição do problema publicitário. Máximo 2 pontos. c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 2 pontos. d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo 2 pontos. e) Qualidade da execução do acabamento. Máximo 2 pontos	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
7 - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO “Cases”, histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	a) Concatenação lógica da exposição. Máximo 1 pontos. b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo 1 ponto. c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 2 pontos. d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo 1 ponto.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)		

TOTAL DA PONTUAÇÃO 100

8.3.1 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão concedida à Proposta Técnica.

8.3.2 - A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8.3.2.1 - Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

8.3.2.1.1 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da Licitação.

8.4 - Será desclassificada a Proposta que:

- I - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- II - Não alcançar, no total, a nota mínima de 70(setenta) pontos;
- III - Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem o item 8;
- IV - Que incidir nas disposições no Art. 48, da Lei nº 8.666/93.

8.5 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 8.2.1 á 8.2.4.

8.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8.7 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

8.8 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela Licitação.

8.9 - A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010 será publicada na imprensa oficial e/ou por meio comprovado de ampla e comprovada divulgação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.10 - Para os fins do cumprimento do disposto na referida Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 10º da Lei 12.232/2010, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

8.11 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8.12 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

8.13 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 10º da lei 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8.14 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela Licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 10º da Lei 12.232/2010.

8.15 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

8.16 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.

8.17 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente, cuja data será divulgada na imprensa oficial e/ou outro de ampla e comprovada divulgação.

8.18 - A Comissão de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas nos diários oficiais ou outro meio de comunicação inequívoca, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

8.19 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope “nº4” - “Propostas de Preço”.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 - A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇO das classificadas tecnicamente se fará com atribuição de um máximo de 100 pontos, obtido conforme a seguir:

a) - 100 (cem) pontos a proposta que oferecer maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na “Tabela da Fenapro em uso no Estado do Maranhão”, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = \frac{100 \times \text{VNPDP}}{\text{VNMPDP}} = \text{onde:}$$

P = Pontuação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto.

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.2.2. Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

10.2.3. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

10.2.4. Serão desclassificadas licitantes que apresentarem percentual de desconto superior a 60% (sessenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços da "Tabela da Fenapro em uso no Estado de Maranhão".

11 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. A comissão informa que qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação – CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas ou no decorrer das sessões tentar manipular ou forçar uma forma de realizar o certame sem ser a que está previsto no Edital resultará em sua desclassificação.

11.1.1 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 4.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

11.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os 4 envelopes por meio do representante legal de cada licitante, portando seu documento de identidade juntamente com o credenciamento, colhendo suas assinaturas na lista de presença.

11.2 - Após recebidos todos os envelopes de todas as licitantes, eles serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, ou Comissão por eles nomeada. A Comissão Permanente de Licitação apresentará então o envelope nº1 (não identificado), aos representantes das Licitantes, facultando-se aos mesmos o seu exame externo, a fim de que observem se existe algo que identifique a empresa licitante, se presente, a Comissão não receberá os demais envelopes da licitante identificada, registrando-se em ata as anotações por acaso existentes.

11.3 - Feito isto, será cumprida a seguinte pauta básica:

PRIMEIRA SESSÃO

a) identificar os representantes das licitantes presentes e;
b) abrir o envelope nº 1 (não identificado), cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada para que possa examinar se a alguma identificação quanto a concorrente e realocados ao respectivo envelope; será dado a cada licitante a palavra para manifestação sobre os documentos examinados se há algum tipo de identificação que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

desclassifique a concorrente, escrevendo em ata dentro do prazo e na próxima sessão será informado a decisão pela comissão, e se algum licitante achar necessário será dado prazo de recurso de acordo com o edital.

c) abrir o envelope nº 3 (repertório), cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, e realocados ao respectivo envelope; o presidente da comissão de licitação solicita aos licitantes que façam suas manifestações quanto ao envelope nº 03 onde será colocado em ata, as decisões das manifestações serão informadas na próxima sessão onde também caso algum licitante queira recorrer e aberto o prazo do recurso de acordo com edital.

d) informar data, hora e local da próxima sessão pública onde será informado as decisões da CPL quanto as manifestações dos licitantes e dar continuidade no certame.

e) Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

e1) A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

e2) Encerrada a reunião, a Comissão Permanente de Licitação repassará à Subcomissão Técnica, os envelopes nº 1 e nº 3 e seus conteúdos, a quem caberá:

e.2.1) análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso VI do art. 6º da Lei 12.232/2010;

e.2.2) elaboração de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

e.2.3) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

11.5 - Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 8 deste edital e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

11.6 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, conforme inciso VII §4º do Art. 11 da Lei 12.232/93 para participar da segunda sessão pública, para apuração do resultado geral das propostas técnicas com a seguinte pauta básica:

SEGUNDA SESSÃO

a) abertura dos envelopes nº 2, com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

d) proclamação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.7 - Publicação do resultado geral do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.8 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, para a abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, obedecendo-se ao disposto no inciso IX, § 4º do art. 11 da Lei 12.232/10; com a seguinte pauta básica:

TERCEIRA SESSÃO

a) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

b) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

11.9 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.10 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará para a quarta sessão pública as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação conforme incisos XI e XII §4º do Art. 11 da Lei 12.232/93;

12 - DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 - O julgamento obedecerá ao critério de Técnica e Preço, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 45, da Lei 8.666/93, combinado com o § 1º, Inciso I e § 2º, Inciso I, e II, do art. 46 da mesma Lei.

12.2 - A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 7,0) + (NPP \times 3,0)}{10}$$

onde:

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

12.3 - A classificação das Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final.

12.4 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as condições estipuladas no Art. 48, da Lei 8.666/93.

12.5 - O critério de desempate nesta Licitação será feito conforme previsto no § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93 e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

12.6 - A Comissão Permanente de Licitação deverá comunicar o resultado por qualquer meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da informação pelas licitantes.

12.7 - Do resultado, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

12.8 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência dele, ou ainda, tendo sido julgado os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação do envelope nº5, na data, horário e local designados, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

QUARTA SESSÃO

12.9 - No local, data, e horário estabelecidos, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá os envelopes de nº 5 e os abrirá para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

12.10 - Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final atenderem quanto ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.

12.11 - Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes de nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios e que atendam ao exigido, que será então, declarada vencedora do certame.

12.12 - A decisão quanto á habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do artigo 11, inciso XIII da lei 12.232/2010.

12.13 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no artigo 11, inciso XIV da lei 12.232/2010.

12.14 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

12.14.1 - A juízo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Os serviços de publicidade, objeto da presente Licitação, serão adjudicados e homologados à primeira classificada.

13.2 - A Adjudicatária será notificada pela Presidência da Câmara Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de a data do recebimento da Notificação a assinar o Contrato.

13.2.1 - Este prazo, a requerimento da Adjudicatária e a critério exclusivo da Câmara, por razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.3 - A Adjudicatária, não assinando o Contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e no subitem 21.1.2 alínea "d" deste Edital, assegurada a ampla defesa.

13.4 - Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação ou da ciência do ato.

14.2 - Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no artigo 109, e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante protocolo na Comissão de Licitação, nos seguintes casos:

- A - Julgamento das propostas;
- B - Anulação ou revogação da Licitação;
- C - Habilitação ou inabilitação do licitante.

14.3 - Interposto recurso a autoridade que praticou o ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso à autoridade competente com as devidas justificações. A autoridade julgará o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo V deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

15.2 - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição o Edital de Licitação e seus anexos.

15.3 - A Câmara Municipal de Imperatriz poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

15.4 - Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Câmara e a Contratada serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

15.5 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei 8666/93.

15.6 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

15.7 - O Contrato será supervisionado e coordenado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

16.2 - Submeter ao Gabinete da Presidência os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

16.3 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

16.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;

16.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

16.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

16.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

16.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

16.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

16.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

16.11 - Subsidiar a Câmara com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a empresa contratada, conforme a legislação em vigor.

16.12 - Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

16.13 - Apresentar a CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

16.14 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

16.15 - Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.666/93.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Compete ao Gabinete da Presidência expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

17.2 - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

17.3 - É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência.

18 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1 - Ao Gabinete da Presidência caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

18.2 - O Gabinete da Presidência fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

18.3 - A operacionalização dos serviços por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

a) Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Gabinete da Presidência, com base na solicitação do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

b) O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Gabinete da Presidência, em conformidade com a Tabela da Fenapro e a proposta da contratada;

b.1) O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na “Tabela da Fenapro em uso no Estado do Maranhão” estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação do Gabinete da Presidência, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

c) O Gabinete da Presidência poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

19 - DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

19.1 - Os projetos ou atividades concluídas serão recebidos, pelo Gabinete da Presidência, ficando a Contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

19.2 - O objeto do Contrato será recebido nos termos do Inciso I, alínea b, do art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

20 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

20.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, está se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

20.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Imperatriz pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Gabinete da Presidência deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

21 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos. 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

21.1.1 - Advertência;

21.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

b) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

c) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

21.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

21.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente o Gabinete da Presidência, nos termos do inciso IV, § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

21.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, consoante às condições estabelecidas em sua Proposta de Preços.

22.2 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada da respectiva Fatura e Nota Fiscal e comprovação de sua regular situação fiscal.

23 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1 - Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

23.2 - A execução do contrato da presente licitação será após a emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.

23.3 - A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, poderá determinar diligência, sempre que necessária destinada a complementar a instrução do processo.

24.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação;

24.3 - Não caberá ao Licitante qualquer indenização, por eventual insucesso na Licitação;

24.4 - A execução do objeto da Licitação será detalhada em Ordens de Serviços específicas, tendo a Contratada obrigação de manter o Gabinete da Presidência informada de todos os dados referentes aos serviços em execução e já executados;

24.5 - O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar as certidões relativas à sua regularidade fiscal, com validade na mesma data, em original e mais uma cópia, que será autenticada pelo Gabinete da Presidência para constar do processo;

24.6 - Constatada qualquer inveracidade nas informações prestadas pela Licitante, serão aplicadas as penalidades legais;

24.7 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para o acompanhamento deste certame.

24.8 - A Câmara Municipal de Imperatriz, sempre mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, deverá anular a presente Licitação por ilegalidade e, desde que fundada razão de interesse público, poderá:

24.8.1 - adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por informação inequívoca, com a antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

24.8.2 - revogar, no todo em parte, a presente Licitação com base em fato superveniente devidamente comprovado, disto dando ciência aos interessados, mediante informação inequívoca.

24.8.3 - alterar, até a data da sessão pública de recebimento dos envelopes, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Licitação, desde que seja fixado novo prazo, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, salvo se estas, inquestionavelmente não afetarem a formulação das propostas.

24.9 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II: Modelo de Declaração de Aceitação das Condições;
- c) Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
- d) Anexo IV: Briefing;
- e) Anexo V: Minuta do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

-
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
g) Anexo VII: Termo de Retirada de Edital

Imperatriz – MA, 29 de dezembro de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2023

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local....., ___/___/___

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Imperatriz/MA

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhorportador do documento de identidade nº.....e do CPF nº..... para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023 e demais reuniões destinadas à “Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços à Câmara Municipal de Imperatriz, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato”.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

Nome e endereço da empresa

CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA N. 001/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E

SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023, destinada à “Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Imperatriz, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei 8.666/93, a Lei 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda”.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Local....., ___/___/___.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Nome e Endereço da Empresa

CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2023

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Imperatriz/MA

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta para a prestação de serviços de publicidade à da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, objeto da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – Processo Administrativo Nº 059/2023, tipo Técnica e Preço.

O percentual de desconto proposto é de _____% (_____), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, apurados em relação à “Tabela da Fenapro em uso no Estado de Maranhão”.

O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na “Tabela da Fenapro em uso no Estado de Maranhão”, estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação do Gabinete da Presidência, após comprovação de que os mesmos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

O prazo de validade da Proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Endereço e CNPJ da Empresa

Local....., ___/___/___.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2023

ANEXO IV

**MODELO DE BRIEFING
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

1 – BRIEFING

O Poder Legislativo deve reproduzir a diversidade de interesses, valores e ideologias existentes na sociedade que ele representa. Com suas ações e decisões, ajuda a transformar esta sociedade, atuando na própria formação de sua identidade e no desenvolvimento da cidade.

O trabalho legislativo começa no Município, na Câmara Municipal, onde o sentimento de valorização do bem-estar local é a força motriz do trabalho dos vereadores. A Câmara Municipal de Imperatriz reúne 21 vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, em pleito direto, para um mandato de 4 (quatro) anos. Composta por 05 vereadores, a Mesa Diretora, é responsável por gerir o Parlamento Municipal. No Plenário, os parlamentares apresentam, discutem e votam as matérias de interesse da população. As comissões, além de estudar e discutir em profundidade assuntos específicos que poderão transformar-se em matéria legislativa, exercem o papel fiscalizador do Executivo Municipal. Neste contexto, é importante que cada cidadão entenda a relação intrínseca entre o trabalho do legislativo com a cidade a qual ele atua, neste caso, Imperatriz. Ora, uma vez que a cidade se desenvolve e evolui, conseqüentemente cada cidadão se desenvolve e evolui junto. Portanto, o objetivo central da campanha é ressaltar a intersecção entre o trabalho da Câmara Municipal com a cidade de Imperatriz. O que o presente briefing busca através desta comunicação é que o sentimento de orgulho e pertencimento das pessoas pela cidade de Imperatriz seja estimulado através da campanha, ao mesmo tempo em que a imagem positiva da cidade seja vinculada diretamente ao trabalho da Câmara. Nesta conjuntura, propõe-se que as licitantes criem uma campanha com base em um slogan já definido para assinar todas as peças da mesma. A frase que corporifica esse slogan, com o objetivo de fortalecer toda essa ideia contextualizada, é: **ESTÁ EM TODA CIDADE**. A campanha não deve se limitar em utilizar os veículos tradicionais de comunicação de massa, deve também explorar os meios digitais e mídias alternativas capazes de chamar a atenção do público e gerar lembrança de marca.

2 - COMUNICAÇÃO

A comunicação do Poder Legislativo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Câmara informar. Essa comunicação deve vincular-se a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. Nesse sentido, a comunicação do Legislativo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

3 - OBJETIVOS

- Ressaltar o papel da Câmara Municipal de Imperatriz na vida dos imperatrizenses, enfatizando que muitos dos benefícios e mudanças socioeconômicas advêm de decisões tomadas neste Poder;
- Estimular a sociedade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- Realizar ampla difusão dos direitos do cidadão e dos serviços colocados à sua disposição;
- Comunicar os projetos e as políticas propostos pelo poder legislativo nas principais áreas de interesse da sociedade.

4 - CÂMARA MUNICIPAL

O governo municipal no Brasil tem funções divididas, cabendo à Câmara a função legislativa e a prefeitura, a executiva. Mas, não há entre ambos qualquer subordinação administrativa ou política. O que existe entre os dois ramos do governo local é entrosamento de funções e de atividades político-administrativas.

5 - NATUREZA DA CÂMARA

A regra geral da capacidade jurídica se assegura as Câmaras Legislativas, atuarem em juízo dentro de suas prerrogativas. Ainda que sejam entes despersonalizados juridicamente é lhes reservado, o direito de atuarem em juízo no intuito de proteger seus interesses institucionais, concernentes às funções, legislativa e fiscalizadora. Para que tal excepcionalidade se funde na certeza jurídica de representação, as Câmaras Legislativas Municipais têm que possuir a autonomia administrativa que lhes permita se organizarem em quadro funcional independente do Poder Executivo Municipal, pois em algumas circunstâncias, não se trata do pleno exercício de discricionariedade, mas sim da obrigação Constitucional de se distinguir o "Dever-Ser" (teoria) e do "Ser" (prática).

6 - OS SEUS SERVIÇOS

- São serviços das Câmara Legislativas – votar os projetos encaminhados pelo Executivo, elaborar projetos por seus componentes, fiscalizar o Executivo, analisar julgar as prestações de contas do Executivo, fiscalizar a aplicação das Leis de interesse da população.

7 - FUNÇÕES DA CÂMARA

A principal função das Câmaras Legislativas é o de criar Leis. O poder legislativo é representado pelos legisladores, sujeitos que devem elaborar leis que regulam o País, Estado ou Cidade. Os Senadores e os Deputados Federais têm a função de elaborar as leis do nosso País. Nos estados



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

temos as Assembleias Legislativas, com os Deputados Estaduais, e nos municípios, temos as Câmaras Municipais com os Vereadores. Não obstante sua função de legislar, o objetivo do poder legislativo é elaborar normas de direito de abrangência coletiva que são estabelecidas aos cidadãos ou às instituições públicas nas suas relações recíprocas. Entre as funções elementares do poder legislativo está a de fiscalizar o Poder Executivo, votar leis orçamentárias, e, em situações específicas, julgar determinadas pessoas, como o Prefeito ou os próprios membros da Câmara. No sistema de três poderes proposto por Montesquieu, o poder legislativo é representado pelos legisladores, sujeitos que devem elaborar as leis que regulam o Estado. O poder legislativo na maioria das repúblicas e monarquias é constituído por um congresso, parlamento, assembleias ou câmaras. O objetivo do poder legislativo é elaborar normas de direito de abrangência geral ou individual que são aplicadas a toda sociedade. Entre as funções elementares do poder legislativo está a de fiscalizar o poder executivo, votar leis orçamentárias, e, em situações específicas, julgar determinadas pessoas, como o Presidente da República ou os próprios membros da assembleia. Em resumo, o Poder Legislativo é o poder de legislar, criar e sancionar as leis. Compete a este poder a elaboração de leis que estruturam o ordenamento jurídico do Estado e, ainda, modificá-las ou revogá-las.

No Brasil, a função legislativa é exercida pelo Congresso Nacional, composto de duas Câmaras: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, O Poder Legislativo estadual é exercido pelas Assembleias Legislativas, formada pelos Deputados e, e nos municípios, pela Câmara dos Vereadores.

8 - SÃO ÓRGÃOS DA CÂMARA

- Plenário (órgão deliberativo);
- Mesa Diretora (órgão de condução dos trabalhos de Plenário, do processo legislativo e administrativo);
- Comissões (órgãos de estudo e opinativo);
- Diretorias da Câmara: Diretoria Administrativa e Departamento técnico Legislativo e Diretoria de gabinetes.

9 – A TAREFA DAS LICITANTES

I - Divulgar os projetos de lei e demais matérias legislativas deliberados na Casa.

II – Despertar no cidadão o conhecimento e a compreensão dos alcances e limitações desta esfera de poder e perceber a Câmara Municipal como espaço simbólico do exercício do poder que emana do cidadão.

III - Levar à opinião pública notícias sobre os atos e serviços da Administração, com notório caráter informativo, institucional e de orientação social, haja vista possibilitar não só o conhecimento da sociedade sobre os rumos que se pretende dar às normas jurídicas, como acender o debate crítico e construtivo sobre os temas levados ao Parlamento.

IV - Divulgar as ações que o Legislativo promove para fiscalizar o Executivo, destacando os projetos de leis da Casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

V - Divulgar as Audiências Públicas realizadas pela Casa, incentivando os cidadãos a participarem das mesmas.

10 - ATIVIDADES PREVISTAS:

As licitantes deverão apresentar soluções de comunicação para a manutenção da comunicação em relação a todo esforço governamental já realizado ao longo do período exercido, com o objetivo de adequar as necessidades de comunicação da Câmara Municipal às demandas existentes e futuras. Na solução dos desafios descritos deverão ser apresentadas, além das tradicionais, inovadoras estratégias de comunicação. Deve ser apresentado um plano de comunicação que atenda aos públicos internos e externos. Os planejamentos irão compor a avaliação técnica da presente licitação, onde as concorrentes deverão apresentar:

- Diagnóstico da situação;
- Estratégia de Comunicação. (novas ações e manutenção);
- a) Planejamento, Criação, Produção e intermediação de veiculação de campanhas publicitárias de comunicação social para divulgação das ações da Câmara Municipal de Imperatriz, orientadas pela ideia central de que o trabalho da Câmara Municipal está presente em todas as esferas sociais, fazendo parte da cidade de Imperatriz como um todo.
- b) As campanhas que a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ vai produzir e veicular no período do contrato deve estar em plena sintonia com os instrumentos legais, diretrizes estratégicas e políticas públicas legislativas.
- c) Valor estimado para contratação conforme dotação Orçamentária até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)

11 - PÚBLICO-ALVO:

- a) Sociedade em geral;
- b) Público interno da Câmara Municipal de Imperatriz.

11.1 - RAZÕES

Emotiva - O eleitor confiou o seu voto para os vereadores que compõem a Casa esperando que eles o representem. Portanto, a atuação do legislativo precisa estar evidente nos quatro cantos da cidade. Cada um que vive em Imperatriz precisa enxergar o trabalho da Câmara Municipal por onde passa, afinal, uma vez que a cidade prospera, todos os cidadãos prosperam junto.

Racional – O cidadão precisa saber das audiências públicas, precisa ter ciência que ele pode participar, bem como ter acesso ao resultado dessas audiências. O cidadão precisa enxergar que a Câmara Municipal de Imperatriz faz valer sua obrigação de ser transparente em suas ações. Portanto, todo cidadão deve ter ciência da Transparência nas votações de projetos de lei, dos gastos das Câmara, bem como todas as atividades do legislativo que diz respeito a todo cidadão. Por isso, é fundamental que o Portal da Transparência seja contemplado na comunicação desenvolvida pelas licitantes.

12 - PONTOS POSITIVOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- Abrangência dos projetos de leis e de outros atos que buscam a melhoria de vida para a comunidade.
- Ações que visam o uso racional e eficiente de verbas públicas na Câmara, bem como transparência nos gastos.
- Localização da Câmara: centro da cidade e edificação moderna com acesso para pessoas com necessidades especiais.
- Estrutura oferecida para atividades de aperfeiçoamento de servidores, vereadores e comunidade.
- Acervo digital de leis e fotos que, em breve, estará disponibilizado para consulta, inclusive pela internet.
- Qualificação de servidores para prestar melhor serviço à comunidade.

12 – PONTOS NEGATIVOS

- Dificuldade da população em entender a verdadeira atribuição do Legislativo.
- Dificuldade de distinção entre o papel do Executivo e do Legislativo.
- Desgaste da imagem dos políticos, não importa a esfera de poder (estadual, federal ou municipal), sendo as razões as mais variadas.

13 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Site – <http://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/>;

Redes Sociais;

Marca - A marca a ser aplicada nas peças de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal, junto ao slogan informado no Briefing do presente edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As peças devem conter textos e imagens leves e agradáveis, que gerem identificação com quem vive em Imperatriz, que permita que cada cidadão se sinta representado pela comunicação. Além da peça principal, podem ser elaboradas peças informativas, específicas sobre cada ação. É importante que as licitantes apresentem sugestões de mídias alternativas, além das convencionais, capazes de gerar maior impacto positivo e fortalecimento da lembrança de marca por parte do público-alvo. É importante, também, ressaltar que atualmente, uma estratégia de comunicação digital bem definida é imprescindível, sendo que, neste sentido, a licitante deve mostrar que tem total domínio de tais estratégias, com embasamento técnico, dados que justifiquem suas estratégias, bem como linguagem adequada a cada meio.

A campanha simulada que será julgada deverá ser de âmbito municipal, com prazo estabelecido de um (01) mês e com o recurso da ordem de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o a Câmara Municipal de Imperatriz, CNPJ nº **69.555.019/0001-09**, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz-MA representada pelo Presidente, vereador, brasileiro, casado, agente político, portador do R.G. n.SSP-MA e CPF n., residente e domiciliado na cidade de Imperatriz-MA. doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, Bairro _____, CNPJ _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF _____, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por fundamento a Licitação realizada em/..../....., na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 – Processo Administrativo nº. 059/2023, tipo Técnica e Preço, cujo Edital e Anexos, o integram, independentemente de transcrição.

1.2 - O presente Contrato será regido em total conformidade com a legislação pertinente, em especial pelo § 1º, do art. 37, da Constituição da República e pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, pela Lei 12.232/2010, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei 4.680, de 18.06.65, o Decreto Federal 57.690, de 01/02/66.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade a Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.2.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pelo Gabinete da Presidência, a quem compete a definição dos mesmos.

2.2.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a aprovada para o exercício de e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

4.2 - Submeter ao Gabinete da Presidência, os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

4.3 - Apresentar planejamento de mídia e definição do impacto total desejado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 4.4 - Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;
- 4.5 - Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6 - Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 4.7 - Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.8 - Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitadas a legislação pertinente;
- 4.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 4.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação do Gabinete da Presidência.
- 4.11 - Apresentar junto com a primeira Nota Fiscal/Fatura cópia do comprovante de que prestou a garantia contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente contrato, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 4.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13 - Adquirir bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, somente através de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.14 - Na aquisição de bens ou serviços citados no item anterior, proceder à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, salvo quando o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.15 - Para bens e serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a contratação deverá seguir as seguintes regras:
- A CONTRATADA deverá efetuar estimativa de preços para todos os serviços realizados por terceiros, submetendo ao CONTRATANTE, no mínimo, 3 (três) propostas detalhadas, com a indicação da mais adequada à sua execução;
 - A estimativa de preços deverá ser efetuada somente com fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Imperatriz, entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a indicação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados), bem como a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- d) Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária das empresas;
- e) Na impossibilidade de obtenção de três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- f) Recebidas às propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- g) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pelo CONTRATANTE.
- h) Deverão ser submetidos à aprovação prévia do CONTRATANTE todo e qualquer custo que ultrapasse o orçamento aprovado.

4.16 - Para bens e serviços cujo valor seja superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA observará as alíneas "b" a "h" do item anterior, e procederá a coleta dos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

4.17 - Apresentar a CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.18 - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CONTRATANTE, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

4.19 - Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item implicará na aplicação das sanções previstas no caput do artigo 87 da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao Gabinete da Presidência, expedir as autorizações de serviços à Contratada, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete ao Gabinete da Presidência e ao gestor do contrato xxxxxxxxxx – Matrícula – xxxxx, Portaria Nº XX/XXXX, expedir as autorizações de serviços à "CONTRATADA", receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais.

Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.2 - Ao Gabinete da Presidência, caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.3 - O Gabinete da Presidência fará avaliação permanente da Contratada a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

6.4 - A operacionalização dos Serviços pela contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

6.4.1 - Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pelo Gabinete da Presidência;

6.4.2 - O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pelo Gabinete da Presidência, em conformidade com a “Tabela da Fenapro em uso no Estado do Maranhão” e a proposta da Contratada;

6.4.2.1 - O custo dos serviços de veiculação e todos aqueles não previstos na “Tabela da Fenapro em uso no Estado do Maranhão” estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação do Gabinete da Presidência, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

6.4.3 - O Gabinete da Presidência poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da Contratada se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecido o desconto concedido na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

7.1.1 - Pelo percentual de xxx % (xxx por cento) incidente sobre os valores constantes da Tabela de Preços da Fenapro em uso no Estado do Maranhão, em vigor à época da prestação dos serviços;

7.1.2 - Pelo “desconto padrão de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, pago à Agência a ser contratada, pelos Veículos de Comunicação.

7.1.3 - Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência contratada.

7.2 - Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiro permitidos neste Edital.

7.3 - Pertencerão a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os documentos de cobrança da Contratada, compostos de uma via da Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, da seguinte forma:

8.2 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

8.3 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

8.3.1 - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o Contratante por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.4 - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço da Contratante, com antecedência mínima de dez dias



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº/..... e a manifestação de aceitação.

8.5 - Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

8.6 - No tocante à veiculação, a Contratada fica obrigada a apresentar, os seguintes comprovantes:

8.6.1 - Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem ou declaração emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação.

8.7 - Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

8.7.1 - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

8.7.2 - Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

8.7.3 - Trimestralmente a Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

8.8 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.9 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.10 - No caso de eventual falta de pagamento pela Contratante nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da Contratada, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

8.11 - A Contratante não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da Contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

8.12 - A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.13 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

8.14 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.15 - A Contratada apresentará a Contratante um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Homologada a Licitação e Adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

9.2 - A execução do contrato da presente licitação será a partir da emissão da ordem de serviço e do seu respectivo empenho.

9.3 - A execução dos serviços de que trata o presente contrato deverá sempre ser autorizada expressamente, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado, conforme exigência da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Câmara Municipal de Imperatriz/MA poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

12.1 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Gabinete da Presidência, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

13.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O Contrato terá a vigência até XX de XXXX de XXXX, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

15.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

15.3 - Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de Imperatriz/MA pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pelo Gabinete da Presidência deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

16.1.2.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;

16.1.2.2 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;

16.1.2.3 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à Contratada;

16.1.2.4 - 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato;

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.4.1 - Para o caso de declaração de inidoneidade, é competente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, nos termos do inciso IV, § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

16.2 - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA

17.1 Será exigida, após assinatura do Contrato, A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil Reais), correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

17.2 No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor da Câmara Municipal de Imperatriz, correspondente a 1 % (um por cento) do valor estimado do contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitantes vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

17.3 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar a Câmara Municipal de Imperatriz como beneficiário;

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.5 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara Municipal de Imperatriz, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.7 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

17.8 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.9 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

17.10 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

17.11 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

17.11.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

17.12 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelo FISCAL do contrato, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

17.12.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Imperatriz/MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Imperatriz/MA, ___ de _____ de 20XX.

P/CONTRATADA

P/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Imperatriz/MA

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAMOS, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima, que:

- 1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- 5) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88.

Por ser expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data _____

Nome da Licitante _____

Assinatura do Representante Legal _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ANEXO VII

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 059/2023

Declaro ter retirado cópia integral do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023, processo nº 059/2023, na data abaixo, que tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Imperatriz.

Declaro ainda ter recebido, neste ato, o envelope padronizado citado no item 4.1 letra "a" do Edital relativo á esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Imperatriz/MA , XX de XXX de XXXX.

Requerente

DADOS CADASTRAIS:

Empresa: XXX

CNPJ Nº XXXX

Representante Legal: XXXXX

Endereço: XXX

Nº do fax Nº do telefone E-mail: XXX,XXX